

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002417/2014-47, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MME nº [653](#), de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 2º Excepcionalmente, os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração termelétrica no Leilão "A-5", de 2015, deverão protocolar na EPE, até as 12 horas do dia 10 de março de 2015, os documentos de comprovação da disponibilidade de combustível para a operação contínua, previstos no art. 5º, § 3º, inciso VII, da Portaria MME nº [21](#), de 2008.

§ 3º Exclusivamente para o Leilão "A-5", de 2015, a EPE poderá habilitar tecnicamente os empreendimentos hidrelétricos e os empreendimentos de geração termelétrica, para os quais não sejam apresentadas:

I - a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, emitida pelo órgão competente, para empreendimentos hidrelétricos ou, quando pertinente, a outorga de uso da água para empreendimentos termelétricos; ou

II - a Licença emitida pelo órgão ambiental competente em conformidade com a legislação ambiental, de que tratam o art. 5º, § 3º, incisos XI e XII, e § 4º, alíneas "b" e "c", da Portaria MME nº [21](#), de 2008.

§ 4º A Habilitação Técnica será considerada condicional e perderá a validade na hipótese de os documentos previstos no § 3º não serem protocolados na EPE nos prazos a seguir, ou se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado:

I - até as 12 horas do dia 10 de março de 2015, para os seguintes empreendimentos:

a) Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH, Usinas Hidrelétricas - UHE com potência inferior ou igual a 50 MW, projetos de ampliação de PCH ou de UHE existentes, ou aqueles empreendimentos previstos no art. 2º, § 7º -A, da Lei nº 10.848, de 2004; e

b) empreendimentos termelétricos;

II - até as 12 horas do dia 23 de abril de 2015, para Usina Hidrelétrica - UHE com potência superior a 50 MW." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas, no art. 1º da Portaria MME nº [12](#), de 29 de janeiro de 2015, as alterações relativas ao art. 3º, § 2º, da Portaria MME nº [653](#), de 11 de dezembro de 2014.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27.02.2015, seção 1, p.144, v. 152, n. 39.